Processo Licitatório Nº 0120/2026/PMC

Pregão Eletrônico Nº 0049/2026/PMC

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0167/2026/PMC

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado por sua Autoridade Competente, Sr. LEANDRO JACÓ PAZA, inscrito no CPF sob o nº 020.XXX.699-XX, com sede na Rua Carmelo Zocolli, nº 155, Centro, Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, CEP 89.665-000, endereço eletrônico administracao@capinzal.sc.gov.br e telefone nº (49) 3555-8700, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, firmará o presente Registro de Preços para futura contratação de fornecimento, conforme as especificações contidas na Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao Processo Administrativo nº 0120/2026/PMC, decorrente da modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 0049/2026/PMC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Municipal nº 269/23, dos Decretos Municipais nº 025/23, nº 029/23, nº 030/23, nº 080/24 e nº 081/24, bem como demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	DJ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA
CNPJ	54.674.354/0001-40
ENDEREÇO	Rodovia Marechal Deodoro da Fonseca, 2172, Bairro Nossa Senhora do Rocio - União da Vitória/PR
CONTATO	Telefone: (42) 98885-4582

	E-mail: daniellopes4001@gmal.com	
REPRESENTANTE	JESUS MORAES DE ABREU	CPF: 018.XXX.819-XX

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **COMPROMITENTE** após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para a prestação de serviços de roçada, capina, corte de grama, pintura de meios-fios, limpeza de barrancos e lavagem de espaços públicos,** conforme especificações técnicas, observações, quantidades, garantia, órgãos participantes e locais de entrega estabelecidos no edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação correspondente a preços unitários e quantitativos constante do anexo à presente Ata de Registro de Preços.

2.2. **O preço total desta Ata corresponde a R$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), o qual é pelos seguintes itens:**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	ROCADA EM AREAS PUBLICAS E LOTES URBANOS E RURAIS MANUTENCAO CONTINUA, LIMPEZA, CONTROLE VEGETATIVO, CONSERVACAO E GESTAO INTEGRAL DE RESIDUOS: TRATA-SE DA EXECUCAO ESPECIALIZADA E CONTINUADA DE SERVICOS DE MANUTENCAO, ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA EM AREAS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRACAO PUBLICA, LOCALIZADAS EM PERIMETROS URBANOS E RURAIS, ABRANGENDO, DE FORMA AMPLA E IRRESTRITA, UNIDADES ESCOLARES, PRACAS, PARQUES, AREAS DE RECREACAO, CANTEIROS, AREAS INSTITUCIONAIS, TERRENOS PUBLICOS, LOTES URBANOS E RURAIS E DEMAIS ESPACOS DE USO COLETIVO, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR CONDICOES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE, SEGURANCA, ACESSIBILIDADE, ORGANIZACAO URBANA, CONSERVACAO E PLENA FUNCIONALIDADE DOS AMBIENTES ATENDIDOS. O OBJETO COMPREENDE A REALIZACAO DE ROCADA MANUAL E/OU MECANIZADA DA COBERTURA VEGETAL EXISTENTE, INCLUINDO GRAMINEAS, VEGETACAO RASTEIRA E DEMAIS FORMACOES HERBACEAS,	N/C	N/C	650.000,00 M²	R$ 0,29	R$ 188.500,00

	MEDIANTE A UTILIZACAO DE TECNICAS OPERACIONAIS ADEQUADAS, COM CORTE UNIFORME E SISTEMATICO, PREFERENCIALMENTE RENTE AO SOLO, VISANDO AO CONTROLE DO CRESCIMENTO VEGETATIVO, A MELHORIA DAS CONDICOES SANITARIAS E DE VISIBILIDADE, A PREVENCAO DA PROLIFERACAO DE VETORES, BEM COMO A PRESERVACAO DAS CARACTERISTICAS ORIGINAIS DE USO, OCUPACAO E ORDENAMENTO DOS ESPACOS PUBLICOS E LOTES URBANOS E RURAIS. ABRANGE, AINDA, A EXECUCAO DE SERVICOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA GERAL DAS AREAS INTERVENCIONADAS, CONTEMPLANDO A COLETA, O ACONDICIONAMENTO, A REMOCAO E O MANEJO INTEGRAL DE TODOS OS RESIDUOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES EXECUTADAS, TAIS COMO MATERIAL VEGETAL ORIUNDO DA ROCADA, DETRITOS DIVERSOS, SEDIMENTOS E DEMAIS RESIDUOS SOLIDOS, GARANTINDO A COMPLETA HIGIENIZACAO, DESOBSTRUCAO E RESTABELECIMENTO DAS CONDICOES ADEQUADAS DE CONSERVACAO E UTILIZACAO DOS LOCAIS ATENDIDOS. INCLUI, IGUALMENTE, O TRANSPORTE E A DESTINACAO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESIDUOS GERADOS, EM LOCAL PREVIAMENTE INDICADO PELA ADMINISTRACAO PUBLICA, OBSERVANDO-SE RIGOROSAMENTE OS PRINCIPIOS DA EFICI					
0005	ROCADA EM ESTRADAS VICINAIS RURAIS MANUTENCAO DA FAIXA DE DOMINIO, SEGURANCA VIARIA E GESTAO INTEGRAL DE RESIDUOS: TRATA-SE DA EXECUCAO ESPECIALIZADA DE SERVICOS DE ROCADA MECANIZADA EM VIAS RURAIS, VOLTADA A CONSERVACAO, SEGURANCA E ADEQUADA MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS, MEDIANTE A UTILIZACAO DE ROCADEIRAS MOTORIZADAS E TECNICAS OPERACIONAIS COMPATIVEIS COM AS CARACTERISTICAS DO TERRENO E DA VEGETACAO EXISTENTE. O OBJETO COMPREENDE A INTERVENCAO SISTEMATICA NAS DUAS MARGENS DAS VIAS, ABRANGENDO FAIXA MINIMA DE 2 (DOIS) METROS DE LARGURA EM CADA LATERAL, TOMANDO-SE COMO MARCO INICIAL A VEGETACAO RASTEIRA ADJACENTE AO LEITO VIARIO, DE MODO A ASSEGURAR A ADEQUADA MANUTENCAO DA FAIXA DE DOMINIO PUBLICO. A EXECUCAO DEVERA OCORRER COM CORTE RENTE AO SOLO, PROMOVENDO A SUPRESSAO UNIFORME DA COBERTURA VEGETAL, INCLUINDO GRAMINEAS E DEMAIS FORMACOES HERBACEAS, COM VISTAS A MELHORIA DAS CONDICOES DE VISIBILIDADE, TRAFEGABILIDADE, DRENAGEM SUPERFICIAL E SEGURANCA DOS USUARIOS DAS VIAS. ABRANGE, AINDA, A REMOCAO INTEGRAL DO MATERIAL RESULTANTE DA ROCADA, CONTEMPLANDO A COLETA, O ACONDICIONAMENTO E A RETIRADA DE RESIDUOS VEGETAIS E DEMAIS DETRITOS EVENTUALMENTE EXISTENTES, GARANTINDO A COMPLETA LIMPEZA E DESOBSTRUCAO DAS AREAS INTERVENCIONADAS, DE MODO A EVITAR A OBSTRUCAO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E O ACUMULO INDEVIDO DE MATERIA ORGANICA NAS MARGENS DAS ESTRADAS. INCLUI O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS OPERACIONAIS INDISPENSAVEIS A PLENA EXECUCAO DOS SERVICOS, SENDO A AFERICAO E MEDICAO REALIZADAS POR METRO LINEAR EFETIVAMENTE EXECUTADO, CONFORME CRITERIOS TECNICOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS. COMPREENDE, IGUALMENTE, O TRANSPORTE E A DESTINACAO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESIDUOS GERADOS, EM LOCAL PREVIAMENTE INDICADO PELA ADMINISTRACAO PUBLICA, OBSERVANDO-SE RIGOROSAMENTE OS PRINCIPIOS DA EFICIENCIA, SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, BEM COMO A ADOCAO DE PROCEDIMENTOS TECNICOS DE SEGREGACAO, MANEJO E A	N/C	N/C	400,00 Km	R$ 130,00	R$ 52.000,00
				TOTAL DO VENCEDOR	R$ 240.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

3.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo COMPROMITENTE, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório, assim, o SOLICITANTE do pedido deverá apresentar no pedido de reequilíbrio:

3.2.1. Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá o COMPROMITENTE comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços;

3.2.2. Durante o prazo referido no subitem 3.2.1, o COMPROMITENTE fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata;

3.2.3. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo COMPROMITENTE estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração;

3.2.3.1. Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, se confirmada a

pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores, se houver;

3.2.4. O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 3.2.1;

3.2.5. Caso a motivação apresentada pelo COMPROMITENTE não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

3.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o COMPROMITENTE para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.3.1. Caso o COMPROMITENTE não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

3.3.2. Poderá a Administração convocar os licitantes restantes, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

3.3.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

3.4. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.5. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

3.6. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, termo de referência ou outro aceitável pelas partes, a contar do início de sua vigência.

3.6.1. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, PAGAMENTOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:
5.1.1. da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;
5.1.2. do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
5.2. Das Obrigações:
5.2.1. da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;
5.2.1.1. aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;
5.2.2. do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. O pagamento do (s) item (s) constante (s) nesta Ata será efetuado conforme acima exposto, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de liquidação constante das respectivas Notas Fiscais, ou ainda em caso especificado no Edital.

5.4. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária, as quais constarão nas Autorizações de Fornecimento.

5.5. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

5.5.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

5.5.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

6.1. quando o COMPROMITENTE:

6.1.1. descumprir as condições nela estabelecidas;

6.1.2. convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

6.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.4. perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;

6.1.5. não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

6.2. quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

6.3. quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

6.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

6.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. O COMPROMITENTE sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133 de 2021 e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

7.1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.1.2. Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.

7.2. Cabe ao órgão contratante informar as ocorrências e sanções aplicadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA - DAS ADESÕES E DO REMANEJAMENTO

9.1. O remanejamento dos quantitativos da presente ata se dará observando-se as seguintes condições:

9.1.1. anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.1.2. quando atingir a previsão feita por órgão participante, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá obter a aprovação daquele quanto à cedência do quantitativo;

9.1.3. quando atingir quantitativo previsto para adesão, deverão ser observadas, no que couber, as normas de adesão.

9.2. A adesão à presente Ata se dará nas seguintes condições:

9.2.1. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do procedimento licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.2.2. O COMPROMITENTE beneficiário da Ata deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido;

9.2.3. Nos casos previstos neste item, o COMPROMITENTE só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

9.2.4. O órgão não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a anuência, por escrito, do COMPROMITENTE em relação ao aceite do pedido, acompanhada de sua justificativa para a adesão pleiteada;

9.2.5. A totalidade das contratações, considerando a cota dos participantes e dos aderentes, não poderá exceder ao dobro do quantitativo previsto por item no instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para os órgãos participantes;

9.2.6. O quantitativo pleiteado pelo órgão aderente não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do quantitativo dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços;

9.2.7. O órgão não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação,

observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. As especificações de entrega serão aquelas contantes em termo de contrato ou instrumento similar, bem como, aquelas presente em Termo de Referência, independente de Transcrição.
10.2. Da Fiscalização, subordinada aos Gestores de Contras Eduardo João Hanel e Elisângela Aparecida Bagnolin:

Decreto n° 30/2026 – Gestores de Contratos

Eduardo João Hanel, Gestor de Contratos, e-mail gestorcontratosadm@capinzal.sc.gov.br, telefone (49) 3555-8749;

Elisângela Aparecida Bagnolin, Gestora de Contratos, e-mail gestorcontratosadm2@capinzal.sc.gov.br, telefone (49) 3555-8752.

Portaria n° 415/2026 – Fiscais de Contrato

I – Alexandre Roca Nascimento, matrícula nº 407441/7, designado para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Administração e Finanças, ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso, e-mail fiscalcontratosadm@capinzal.sc.gov.br e telefone (49) 3555-8739;

II – Diana Clara Klemann, matrícula nº 327743/1, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal,

vinculados à Secretaria da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, e-mail fiscalsaude@capinzal.sc.gov.br, telefone (49) 3555-8791;

III – Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Assistência Social e ao Fundo Municipal da Assistência Social, e-mail admsocial@capinzal.sc.gov.br, telefone (49) 3555-3526;

IV – Wilian Bortoli, matrícula nº 411021/02, designado para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, à Secretaria da Infraestrutura e ao Fundo Municipal de Habitação, e-mail fiscalcontratosinfra@capinzal.sc.gov.br, telefone (49) 3555-3343;

V – Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e à Fundação Municipal de Esportes, e-mail fiscalcontratoseduca@capinzal.sc.gov.br, telefone (49) 3555-8710.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.
11.2. Fica eleito o Foro de Capinzal, Santa Catarina para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
11.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

11.4. Casos omissos serão tratados, conforme a legislação e no melhor interesse da Administração.

11.5. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor.

Capinzal, SC, data da assinatura digital.

_____

DJ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA
JESUS MORAES DE ABREU
Representante Legal
COMPROMITENTE

_____

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
LEANDRO JACÓ PAZA
Secretário de Administração e Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR